



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Altera os artigos 54 e 55 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 que, “institui o Código de Trânsito Brasileiro” para dispor sobre a proteção dos pés dos condutores e passageiros de transporte por motocicletas, motonetas e ciclomotores e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 54 e 55 da Lei nº 9503/97, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 54.

I -

II -

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN, **em especial para os pés, mediante uso de sapatos, botas, botinas ou similares, visando complementar aspectos relativos à segurança do condutor.**

Art. 55.....:

I -

II -

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN, **em especial para os pés, mediante uso de sapatos, botas, botinas ou similares, visando complementar aspectos relativos à segurança do passageiro.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 2 0 0 4 5 9 0 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

Apresentação: 01/11/2022 10:01 - Mesa

PL n.2698/2022

O **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** é um [documento legal](#) que define atribuições das diversas autoridades e órgãos ligados ao [trânsito](#) do [Brasil](#), fornece diretrizes para a [engenharia de tráfego](#) e estabelece normas de conduta, infrações e [penalidades](#) para os diversos usuários desse complexo sistema. Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. O CTB tem, como base, a [Constituição Federal de 1988](#), respeita a [Convenção de Viena](#) e o [Acordo Mercosul](#) e entrou em vigor no ano de [1998](#).

Vale destacar o cerne da proposição em epígrafe, que tem por objetivo o reforço à segurança do usuário do transporte sobre duas rodas, em especial, motocicletas, motonetas e ciclomotores, com uma maior proteção para os membros inferiores (os pés) dos condutores e passageiros.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação rápida da presente proposição, pelo seu caráter meritório e de justiça no que concerne à segurança no trânsito.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2022

Deputado Gonzaga Patriota
PSB/PE



Deputado Gonzaga Patriota
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430
70.160.900 Brasília-DF
E-mail: dep.gonzagapatriota@camara.gov.br

Telefones: (61) 3215-5430
(61) 3215-3430
(61) 3215-2430

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220045903900>



* C D 2 2 0 0 4 5 9 0 3 9 0 0 *